



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.136 16 DE DEZEMBRO DE 2022

“Modifica e acrescenta disposições à Lei nº 2.004/2020 (Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social)”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O §5º do artigo 3º da Lei nº 2004/2020 (Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social) passa a contar com a seguinte redação:

§ 5º O benefício somente será disponibilizado após Estudo Social, elaborado pela Equipe Técnica de Referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Equipe Técnica de Referência Proteção Social Especial (Órgão Gestor).

Art. 2º Acrescentam-se um novo inciso e um novo parágrafo ao Art. 19 da Lei nº 2004/2020 (Lei de Benefícios Eventuais da Assistência) com a seguinte redação:

V: Em situação de violência doméstica contra mulher.

(...)

§ 4º: nos casos que envolvam o inciso V, será necessário como meio comprobatório Boletim de Ocorrência Representado e Medida Protetiva.

Art. 3º Acrescenta-se um novo artigo após o artigo 21 da Lei nº 2004/2020 (Lei de Benefícios Eventuais da Assistência) com a seguinte redação:

Art. 21-A. o benefício será transferido para conta bancária em nome do beneficiário.

§ 1º. Nos casos em que o beneficiário não tenha conta bancária, deverá ser indicado outro membro de sua composição familiar para recebimento. Tal indicação deverá estar relatada no Estudo Social.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

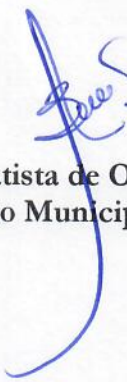
Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º. Estando o beneficiário impossibilitado de utilizar uma conta bancária e não havendo nenhuma outra pessoa apta a auxiliá-la em sua composição familiar, o pagamento poderá se dar de outra forma que for considerada oportuna pela Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 16 de dezembro de 2022.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2022, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 27/2022 - autora: Vereadora Geiza Mirela Costa - Poder Legislativo